

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA INVEST RS (atualizado pela Resolução CADM INVEST RS Nº 01/2026)

CAPÍTULO I OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As contratações de obras, serviços, compras e alienações da Invest RS – Agência de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul observarão as normas contidas neste Regulamento e nos instrumentos convocatórios.

Parágrafo único: Os procedimentos disciplinados neste Regulamento possuem natureza própria, aplicável exclusivamente à Invest RS, sem se confundir com o regime de licitações previsto na legislação destinada à Administração Pública direta e indireta.

Art. 2º - O procedimento próprio de contratações destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Invest RS e será processado em conformidade com os princípios da eficiência, da impessoalidade, da igualdade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da economicidade, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Parágrafo único - Os instrumentos convocatórios não conterão cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento de seleção, salvo quando necessárias à escolha da melhor proposta ou à defesa dos interesses da Invest RS.

Art. 3º - A apresentação de proposta em procedimento de contratação da Invest RS implica a ciência e a aceitação, por parte do proponente, das normas expressas neste Regulamento e no instrumento convocatório.

Art. 4º - As aquisições ou contratações de bens, serviços ou obras serão realizadas em conformidade com orçamento anual da Invest RS.

Parágrafo único - As contratações únicas de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) devem ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

PARTICIPAÇÃO

Art. 5º - Não poderão participar dos processos de seleção da Invest RS:

I - aqueles que estejam em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

II - seus conselheiros, diretores e empregados, assim como a pessoa jurídica da qual façam parte como sócio ou acionista com mais de 10% (dez por cento) do capital social votante ou controlador, administrador, responsável técnico ou subcontratado, salvo em favor da Invest RS a título gratuito;

III - aqueles que forem declarados inidôneos para participar de seleções ou contratar com a Invest RS;

IV - aqueles que tenham demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com a Invest RS;

V - aqueles que forem parentes até o terceiro grau dos conselheiros, diretores e empregados da Invest RS; e

VI - aqueles que se enquadrarem em outras hipóteses previstas nos instrumentos convocatórios, bem como na legislação vigente.

Parágrafo único - Caso as circunstâncias que ensejam o impedimento previsto no inciso II sejam ocultadas e descobertas ao longo do procedimento de seleção ou após a celebração do contrato, a Invest RS poderá adotar providências para exclusão do fornecedor do processo de seleção e para a rescisão do contrato.

Art. 6º - A participação de interessados em consórcio poderá ser admitida, conforme as regras constantes dos respectivos instrumentos convocatórios.

Parágrafo único - Quando houver proposta de consórcio, ambas as empresas serão submetidas a habilitação.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º - A Invest RS adotará procedimento próprio de contratação, que consistirá nas seguintes etapas:

I - elaboração, pela área demandante, de solicitação com justificativa da necessidade da

contratação, contendo descrição detalhada dos bens, serviços ou obras a serem contratados, com as especificações técnicas necessárias para a contratação;

II - análise de mérito do pedido e autorização do Diretor da área demandante ou, alternativamente, do Diretor de Gestão Corporativa, para prosseguimento do processo de contratação;

III - parecer do setor Administrativo Financeiro, contendo a análise da disponibilidade financeira para a contratação solicitada;

IV - nota técnica jurídica com indicação da forma de prosseguimento da contratação, se por instrumento convocatório, dispensa ou inexigibilidade;

V - publicação do instrumento convocatório, contendo detalhamento do objeto e requisitos para a submissão de propostas;

VI - análise das propostas recebidas, pela Comissão de Julgamento indicada pelo Diretor de Gestão Corporativa;

VII - publicação dos resultados preliminares, com prazo recursal;

VIII - análise, pela comissão, dos recursos e publicação do resultado final e prosseguimento da habilitação, conforme art. 18;

IX - parecer técnico conjunto, assinado pelo setor Administrativo Financeiro e pela área demandante, com a análise das propostas recebidas e a indicação do fornecedor a ser contratado;

X - parecer do setor jurídico, para atestar a conformidade da contratação aos dispositivos legais pertinentes, assim como às regras previstas neste Regulamento, além da elaboração ou análise de minuta do contrato a ser celebrado, quando necessário;

XI - assinatura do ato de autorização de pagamento, pelo Diretor de Gestão Corporativa, e do contrato, quando houver;

§1º - Nos casos de dispensa e inexigibilidade, o procedimento observará o disposto no artigo 16.

§2º - As etapas do *caput* terão prazo ordinário de elaboração de até 3 (três) dias úteis, excetuados os casos de elaboração de instrumento convocatório, análise das propostas e elaboração de contrato.

Art. 8º - O instrumento convocatório será publicado no site da Invest RS, com período mínimo de cinco dias úteis para recebimento de propostas e deverá conter, no mínimo:

I - a descrição detalhada do objeto da contratação, os quantitativos, e as especificações técnicas;

II - critérios de julgamento das propostas; e

III - critérios de habilitação dos concorrentes, garantindo a isonomia e impessoalidade.

§1º É facultada a publicação do instrumento convocatório no Diário Oficial do Rio Grande do Sul e/ou jornais de grande circulação, impressos ou virtuais.

§2º É facultada a divulgação do instrumento convocatório também através do envio de carta registrada, fax, *e-mail* ou outra via que permita a comprovação do envio, a pelo menos 03 (três) interessados.

Art. 9º - As seleções serão realizadas conforme os seguintes critérios, alternativamente:

- I) menor preço;
- II) melhor técnica;
- III) técnica e preço;
- IV) maior retorno econômico.

§1º O tipo de procedimento de contratação técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§2º Nos procedimentos de contratação técnica e preço a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório.

Art. 10 - A validade da seleção não ficará comprometida pela apresentação de apenas uma proposta, desde que, na análise da Comissão de Julgamento, fique demonstrada a razoabilidade do preço e o atendimento dos requisitos propostos no instrumento convocatório.

CAPÍTULO IV

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 11 - O processo de seleção poderá ser dispensado:

- I - para obras e serviços de engenharia de valor global de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- II - para outros serviços e compras de valor global de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- III - quando não acudirem interessados a procedimento anterior e este não puder ser repetido sem prejuízo para a Invest RS, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

IV - nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;

V - nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, causar a paralisação ou prejudicar a regularidade das atividades executadas pela Invest RS, conforme atestado por sua Diretoria, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VI - na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;

VII - na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;

VIII - na contratação de entidade sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino, do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a instituição detenha inquestionável reputação ético-profissional;

IX - na contratação, com serviços sociais autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado;

X - na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

XI - nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar o procedimento de contratação;

XII - na contratação de serviços de manutenção em que haja pré-condição indispensável para a realização do serviço;

XIII - na venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsas;

XIV - em caso de comprovada necessidade ou conveniência, para complementação de obra, serviço ou fornecimento anterior, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento;

XV - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que, caso possível, atendida a ordem de classificação do procedimento de contratação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo participante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XVI - para a organização e participação em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados com sua atividade-fim;

XVII - na contratação de serviços no exterior;

XVIII - para missões no exterior, necessárias ao bom desenvolvimento de seus fins institucionais, que cumulem, por exemplo, serviços de transporte, hospedagem, intérpretes, cerimonial, locação de espaços, prestados e supervisionados por agentes, agências de viagens ou empresas especializadas, de comprovada experiência;

XIX - na aquisição de passagens aéreas e/ou hospedagem em hipóteses que não se enquadrem como missões no exterior, por meio de cotações realizadas diretamente pela Invest RS em *sites* que contemplem a oferta de passagens aéreas por número relevante de companhias aéreas e hotéis e que permitam demonstrar haver sido adotado o menor preço dentre as disponibilidades, condições, datas e horários disponíveis;

XX - na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de capacitação vinculados às atividades finalísticas da INVEST RS;

XXI - para a criação de filiais, sucursais e escritórios fora de sua sede, tanto no Brasil como no exterior.

Parágrafo único - O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa do procedimento de contratação por valor, nem descaracterizará a modalidade de procedimento pertinente.

Art. 12 - O procedimento de seleção será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - a aquisição de materiais, equipamentos, instrumentos, gêneros, serviços ou direitos que só possam ser fornecidos, prestados, cedidos ou autorizados por produtor, fabricante, prestador, concessionário ou representante comercial exclusivo, autor ou titular de direitos conexos e agente artístico, vedada a preferência injustificada de marca, devendo a exclusividade ser provada por qualquer meio idôneo, quando for o caso;

II - a contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, tais como:

- a) estudos técnicos, planejamentos, pesquisas e projetos, inclusive projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, financeiras, assessoria de imprensa, auditorias externas, despacho e desembaraço alfandegário;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, incluindo cursos de idiomas, cursos técnicos, entre outros;

g) realização de pesquisas, qualitativas ou quantitativas.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de agente ou empresário, ou ainda por meio de pessoa jurídica da qual faça parte ou que o represente, desde que consagrado em seu meio, pela crítica especializada ou pela opinião pública.

IV - para permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

Art. 13 - Considera-se de notória especialização a qualidade do profissional ou pessoa jurídica cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Art. 14 - É vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 15 - As hipóteses de dispensas e de inexigibilidade deverão ser motivadas e comunicadas à Diretoria de Gestão Corporativa para ratificação, no Ato de Autorização final.

Art. 16 - O processo de dispensa ou de inexigibilidade deverá ser justificado e observará o seguinte rito:

I - elaboração, pela área demandante, de solicitação com justificativa da necessidade da contratação, contendo descrição detalhada dos bens, serviços ou obras a serem contratados, com as especificações técnicas necessárias para a contratação;

II - análise de mérito do pedido e autorização do Diretor da área demandante ou, alternativamente, do Diretor de Gestão Corporativa, para prosseguimento do processo de contratação;

III - parecer do setor Administrativo Financeiro, contendo a análise da disponibilidade financeira para a contratação solicitada;

IV - nota técnica jurídica com indicação da forma de prosseguimento da contratação se dispensa ou inexigibilidade;

V - parecer técnico conjunto, assinado pelo setor Administrativo Financeiro e pela área demandante, com a análise das propostas recebidas e a indicação do fornecedor a ser contratado;

VI - quando houver contrato, parecer do setor jurídico, para atestar a conformidade da contratação aos dispositivos legais pertinentes, assim como às regras previstas neste Regulamento, além da elaboração ou análise de minuta do contrato a ser celebrado;

VII - assinatura do ato de autorização de pagamento, pelo Diretor de Gestão Corporativa, e do contrato, quando houver;

Parágrafo único - O parecer técnico conjunto deverá conter justificativa do preço, sempre que possível, evidenciando que os valores praticados estão de acordo com parâmetros do mercado ou se justificam pelos potenciais benefícios previstos.

CAPÍTULO V

PEQUENOS VALORES

Art. 17 - Quando se tratar de pequenas compras de até R\$1.000,00 (mil reais), será realizado o processo sumário de contratação.

§1º - No processo sumário referido no caput, somente será necessária a Autorização da Justificativa de Compra pelo Diretor de Gestão Corporativa, convalidada por manifestação da área financeira sobre a disponibilidade financeira.

§2º - Os membros da Diretoria Executiva poderão utilizar cartão de crédito corporativo para o pagamento de pequenos valores, desde que sejam referentes às atividades ligadas ao exercício da função, necessárias para o cumprimento dos objetivos da Invest RS.

§3º - O montante máximo mensal do cartão corporativo, por membro da Diretoria Executiva, será de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§4º - Os gastos realizados com o cartão corporativo deverão ser comprovados por meio de documentos como nota fiscal, recibo ou outra forma idônea de comprovação.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E RECURSOS

Art. 18 - O Diretor de Gestão Corporativa deverá constituir comissão de julgamento, no intuito de garantir maior isonomia e impessoalidade ao procedimento, composta obrigatoriamente por três membros, sendo ao menos um membro da Diretoria de Gestão Corporativa e um da área demandante.

Art. 19 - A Invest RS poderá utilizar a transmissão eletrônica de dados, inclusive para recebimento de propostas e formalização de contratos, sem prejuízo de sua impressão e autuação sequencial em processo, para fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 20 - A Invest RS poderá cancelar os processos de seleção em curso a qualquer tempo e em qualquer fase, bem assim recusar a participação em seleção ou a contratação de proponente que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica, ou má conduta ética no transcorrer de processo de seleção ou durante a execução de contrato firmado com a Invest RS, sem que disso decorra, para os proponentes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

Art. 21 - A Invest RS poderá, a seu critério, reabrir o processo de seleção, com melhor especificação técnica, maior divulgação e ampliação do prazo, caso não atinja o número mínimo de fornecedores exigido ou a correspondência aos parâmetros de qualidade e preço previamente definidos.

Art. 22 - O instrumento convocatório poderá ser impugnado até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas.

§1º - O setor jurídico da Invest RS analisará a impugnação e responderá em até 02 (dois) dias úteis.

Art. 23 - As decisões quanto ao julgamento das propostas serão registradas nos autos do processo de seleção respectivo e comunicadas aos proponentes pela publicação no *site* da Invest RS ou por outro meio idôneo, inclusive *e-mail*.

Art. 24 - Poderão ser interpostos recursos no prazo de 03 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado preliminar.

Art. 25 - A Invest RS, ao examinar as propostas e a documentação, poderá, a qualquer momento do processo de seleção, mesmo após a interposição de eventuais recursos, solicitar esclarecimentos aos proponentes.

CAPÍTULO VII HABILITAÇÃO

Art. 26 - Para a habilitação nos procedimentos de contratação poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica:

- a) cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d) ato de nomeação ou de eleição de diretores e/ou administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado;
- e) cédula de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) diretores, administrador(es) e/ou representante(s) legal(is);
- f) atestado de regular funcionamento, quando fundação de direito privado, emitido pelo Ministério Público do Estado da sede da fundação;
- g) comprovante de endereço.

II - qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do procedimento de contratação;
- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III - qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) garantia, conforme vier a ser exigido no instrumento convocatório;
- d) patrimônio líquido mínimo.

IV - regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do participante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Art. 27 - Considerando a eficiência do processo de seleção, a modalidade e o tipo de seleção, as peculiaridades dos serviços, obras ou produtos a serem contratados, a Invest RS poderá optar pela inclusão, supressão e substituição dos documentos acima listados.

Art. 28 - Em caso de inabilitação do proponente classificado em primeiro lugar, serão consideradas as propostas remanescentes, na ordem de classificação, de modo que o classificado subsequente que preencher as condições de habilitação seja declarado vencedor.

CAPÍTULO VIII

CONTRATOS

Art. 29 - O instrumento de contrato é:

I - obrigatório quando envolver a estipulação de prazo de garantia do produto ou serviço, sinal ou pagamento antecipado e responsabilidade técnica pelo serviço;

II - obrigatório quando for prestação de serviços continuados;

III - facultativo nos casos não enquadrados no inciso anterior, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta-contrato, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou documento equivalente.

Parágrafo único. Os contratos serão escritos e suas cláusulas indicarão necessariamente: o seu objeto (com a especificação da obra, serviço ou fornecimento), o preço, o prazo de execução e de vigência, as garantias e penalidades, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Art. 30 - Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 31 - A Invest RS poderá exigir, a depender das peculiaridades da obra, compra ou serviço contratado, o oferecimento de garantia, conforme dispuser o instrumento convocatório.

Art. 32 - O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com participante que tenha participado do procedimento de contratação.

Art. 33 - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 34 - Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, reformas, serviços ou compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original da contratação.

Art. 35 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

- I - perda do direito à contratação;
- II - suspensão da possibilidade de participar ou contratar com a Invest RS, por prazo não superior a dois anos.

Art. 36 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de participar ou contratar com a Invest RS por prazo não superior a dois anos.

CAPÍTULO IX CREDENCIAMENTO

Art. 37 - O credenciamento ocorrerá por meio de convocatória dos interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se na entidade para executar o objeto, quando convocados.

Art. 38 - Será formado um banco de prestadores de serviços ou fornecedores, por meio de um edital para cadastro dos credenciados.

Art. 39 - Todos os interessados em se credenciar deverão se habilitar, conforme previsto neste Regulamento, antes da efetiva contratação.

Art. 40 - Quando for necessária a contratação paralela e não excludente, e o objeto a ser contratado não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como, por exemplo, de sorteio ou

rodízio dos fornecedores.

Art. 41 - A Invest RS poderá, a qualquer tempo, descredenciar ou excluir o prestador de serviços ou fornecedor do banco de cadastro, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições de habilitação exigidas no edital de credenciamento ou no contrato;
- II - má execução dos serviços ou fornecimento dos bens;
- III - aplicação das penalidades previstas nos artigos 35 e 36 deste Regulamento.

CAPÍTULO X REEMBOLSO

Art. 42 - Em situações excepcionais, os colaboradores da Invest RS poderão ser reembolsados por despesas realizadas no desempenho das atividades, desde que autorizadas previamente.

Parágrafo único - O reembolso mencionado no caput deste artigo está limitado ao valor máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais) e requer autorização prévia da Diretoria de Gestão Corporativa.

Art. 43 - A hipótese de reembolso prevista no art. 42 será considerada exclusivamente para despesas que se enquadrem nas hipóteses descritas nos incisos VII, X, XI, XVI, XVII e XVIII do art. 11 deste Regulamento.

Art. 44 - A solicitação de reembolso deverá ser formalmente apresentada à Diretoria de Gestão Corporativa, acompanhada de relatório detalhado contendo a justificativa para a despesa e para seu pagamento pela via excepcional (comprovada com documentos, sempre que possível), além da nota fiscal correspondente.

Art. 45 - Após a aprovação da solicitação pela Diretoria de Gestão Corporativa, o reembolso será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito na conta bancária utilizada para o pagamento do salário do empregado.

CAPÍTULO XI

CONTRATAÇÕES COM ENTES PÚBLICOS

Art. 46 - A Invest RS, cumprindo seus objetivos legais e estatutários, poderá realizar contratos administrativos com entes públicos para prestação de serviços no âmbito do desenvolvimento econômico, atração de investimentos e promoção comercial.

Art. 47 - A contratação da Invest RS por entes públicos para prestação de serviços específicos e onerosos poderá ocorrer por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando seu objeto configurar a execução de atividades de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Durante os primeiros doze meses de implementação da Invest RS, a contar da publicação de seu Estatuto em Diário Oficial, poderão ser adotadas regras simplificadas para a realização das contratações.

Art. 49 - No período, o procedimento de contratação poderá ser conduzido e instruído por um único responsável, independente de sua área de atuação, com posterior autorização para a contratação do Presidente da Invest RS.

Art. 50 - Os servidores do Governo Estadual poderão atuar como auxiliares nas etapas dos processos de contratação, conforme previsto pelo Decreto 57.548, de 4 de abril de 2024.

Art. 51 - As etapas e procedimentos que não puderem ser cumpridas, em razão da ausência de recursos humanos ou das condições materiais necessárias, deverão ser justificadas em relatório submetido ao Conselho de Administração, que convalidará os atos.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - Para compras e contratações de baixo valor, dispensa ou inexigibilidade, é permitida a variação de até 10% de preço entre o momento do orçamento e a realização do

pagamento.

Art. 53 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 54 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento da Invest RS.

Art. 55 - Após o encerramento do ano fiscal, será feito o levantamento do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses e serão corrigidos os valores monetários previstos neste Regulamento, por ato da Diretoria de Gestão Corporativa.

Art. 56 - O presente Regulamento poderá ser alterado, em parte ou no seu todo, a qualquer tempo, por sugestão da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, devendo ser republicado no *site* da Invest RS.

Art. 57 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.